



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Caderno de Encargos

Aquisição dos Projetos de Execução de Construção de:

- Centro de Recolha de Animais Abandonados
- Zona Balnear na Freguesia de Ponta Delgada

Fevereiro de 2018



ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	2
Artigo 1.º - Objeto.....	2
Artigo 2.º - Prazo de validade do contrato	2
Artigo 3.º - Preço Contratual	2
Artigo 4.º - Condições de pagamento	3
Artigo 5.º - Sigilo	3
Artigo 6.º - Cedência da posição contratual	3
Artigo 7.º - Atrasos e penalidades.....	4
Artigo 8.º - Resolução do contrato.....	4
Artigo 9.º - Foro competente.....	4
Artigo 10.º - Prevalência.....	4
Artigo 11.º - Legislação aplicável	5
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	6
Artigo 12.º - Especificações Técnicas	6
Artigo 13.º - Obrigações principais do prestador de serviços.....	6
Artigo 14.º - Forma de prestação do serviço	6
Artigo 15.º - Prazos da prestação do serviço	7
Artigo 16.º - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	7
Artigo 17.º - Transferência da propriedade.....	9
Artigo 18.º - Conformidade e garantia técnica	9
PARTE III – MEMÓRIA DESCRITIVA.....	10



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º - Objeto

O objeto do contrato consiste na aquisição dos serviços de elaboração dos projetos de execução de “Construção de Centro de Recolha de Animais Abandonados” e “Construção de Zona Balnear na Freguesia de Ponta Delgada”.

Artigo 2.º - Prazo de validade do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Artigo 3.º - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O preço a que se refere o nº 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - a) Entrega do estudo prévio: 25% do valor;
 - b) Entrega do levantamento, do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades – 70% do valor;



c) Com a Assistência Técnica ou um ano após a conclusão do processo: 5% do valor.

Artigo 4.º - Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município deve ser paga no prazo máximo de 10 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 10 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 10 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

Artigo 5.º - Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.
2. A entidade adjudicante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade dos concorrentes.

Artigo 6.º - Cedência da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



Artigo 7.º - Atrasos e penalidades

A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 8.º - Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.

Artigo 9.º - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 10.º - Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.



Artigo 11.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 12.º - Especificações Técnicas

Os serviços objeto de contrato consistem na elaboração dos projetos de execução de “Construção de Centro de Recolha de Animais Abandonados” e “Construção de Zona Balnear na Freguesia de Ponta Delgada”, que deverão ser prestados de acordo com os procedimentos e normas legais e técnicas aplicáveis, na elaboração deste tipo de projetos, nomeadamente a Portaria n.º 701-H/2008 do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicada a 29 de julho de 2008.

Artigo 13.º - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Elaboração do projeto de arquitetura e projetos de especialidades necessários;
 - b) Elaboração do Plano de Segurança e Saúde (PSS) e do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos (PPGR);
 - c) Assistência Técnica;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 14.º - Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato na fase de elaboração dos projetos, o prestador de serviços fica obrigado deslocar-se à Ilha das Flores para reconhecimento dos elementos a receber da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores e para reuniões de



trabalho sobre a presente prestação de serviços, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. Durante a Assistência Técnica, o prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, sempre que esta o solicitar, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Artigo 15.º - Prazos da prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no artigo 16.º do presente Caderno de Encargos, de acordo com as fases previstas, nos seguintes prazos máximos:
 - a) Estudo Prévio: 20 dias após adjudicação;
 - b) Levantamento, Projeto de Arquitetura e de Especialidades, PSS e PPGR: 45 dias após a fase anterior;
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Artigo 16.º - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 20 (vinte) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e



- requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
 3. No caso de a análise da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores a que se refere o nº 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
 4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
 5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores procede a nova análise, nos termos do nº 1.
 6. Caso a análise da Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores a que se refere o nº 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores.
 7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.



Artigo 17.º - Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o nº 6 da Cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Artigo 18.º - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na nova redação conferida pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação aplicável.



PARTE III – MEMÓRIA DESCRITIVA

O objetivo do Município de Santa Cruz das Flores com o projeto de execução de **“Construção de Centro de Recolha de Animais Abandonados”** consiste na criação de uma infraestrutura idealizada para o acolhimento de animais abandonados no concelho, de acordo com as normas definidas pela legislação Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, com a sua redação atual, e de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de julho. Informa-se que esta construção no que concerne à inserção do solicitado nos Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) e no Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) é de considerar os seguintes pontos:

- a) O projeto de construção está localizado em “Espaços Industriais”, “Espaços Florestais de Produção” e “Espaços Agrícolas não Incluídos na RAR” no que diz respeito ao Plano Diretor Municipal de Santa Cruz das Flores (PDMSCF) Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2006/A de 16 de novembro;
 - (i). Existe um curso de água na periferia do terreno, pelo que caso se ultrapasse a margem de 10 m (em condições de cheia média) dever-se-á solicitar parecer à Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território.
 - (ii). Existe uma parcela de terreno inserida em Espaços Florestais de Produção. Dever-se-á proceder à consulta da entidade competente em material florestal, Direção Regional dos Recursos Florestais.
- b) O mesmo não integra nenhuma das áreas abrangidas no Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha das Flores (POOC), publicado em Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2008/A de 26 de novembro;
- c) O mesmo não integra nenhuma das áreas abrangidas pelo Parque Natural da Ilha das Flores (PNI), publicado em Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/A, de 23 de março;



Relativamente ao projeto de execução de **“Construção de Zona Balnear na Freguesia de Ponta Delgada”** pretende-se eliminar uma lacuna sentida num dos principais locais de relevância do ponto de vista turístico da Vila de Santa Cruz.

Informa-se que, no que concerne à inserção do solicitado nos Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) e no Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT) é de considerar os seguintes pontos:

a) O projeto de construção está localizado em **“Espaços Naturais”** e **“Espaços Urbanos”** no que diz respeito ao **Plano Diretor Municipal de Santa Cruz das Flores (PDMSCF) Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2006/A de 16 de novembro;**

- (i). Leitões das águas do mar e respetivas margens de 50 m, sujeitas à jurisdição das autoridades marítimas ou portuárias, delimitadas a partir da linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais (em função do espraiamento das vagas, em condições médias de agitação do mar)
- (ii). Os espaços naturais são áreas de alta sensibilidade natural, com valores relevantes de carácter cultural, ambiental e ecológico, objeto de proteção específica de modo a salvaguardar a sua manutenção e o seu equilíbrio, com importância pela ocorrência de valores faunísticos e florísticos e ainda pela sua biodiversidade.

1 - As faixas e zonas de proteção da orla costeira, arribas ou falésia e zona litoral serão definidas em plano de ordenamento da orla costeira (POOC), o qual regulamentará a ocupação, edificação, uso e transformação da zona terrestre de proteção, nos termos da legislação em vigor.

b) A área de intervenção insere-se no Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha das Flores (POOC), publicado em Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2008/A de 26 de novembro em **“Áreas Vulneráveis”, “Áreas de vocação recreativa”** e **“Áreas de Proteção e Conservação da Natureza Marítima”, “Faixa Marítima de Proteção”, “Domínio Público**



Marítimo” “Reserva Ecológica Regional” “Sítio de Importância Comunitária” e “Áreas Classificadas”;

- (i). Existe uma parcela de terreno inserida em “Domínio Público Marítimo”, pelo que dever-se-á proceder ao pedido de parecer prévio vinculativo à Direção Regional dos Assuntos do Mar (DRAM) entidade que gere o Domínio Público Marítimo.
 - (ii). A Reserva Ecológica Regional, Sítio de Importância Comunitária bem como as Áreas Classificadas, são definidas no Parque Natural Ilha das Flores
- c) O mesmo **integra as áreas com a designação FLO05 e FLO09** abrangidas pelo **Parque Natural da Ilha das Flores (PNI)**, publicado em **Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2011/A, de 23 de março**, pelo que será necessário o pedido de parecer á Direção do Parque Natural Ilha das Flores e à Direção Regional de Ambiente;

Fazem parte integrante do documento, como anexos, as plantas de localização dos locais a intervir.